



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.400 DE 27 DE JUNHO DE 2012.

"Autoriza a Concessão de Direito de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências".

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso, sobre o imóvel abaixo descrito:

"Localizado a 219,14 metros da esquina da Rua : 3 com a Rua : Paulino Luciano ; Tem inicio no ponto 1 , deste segue pela Rua Paulino Luciano por uma distancia de 30,00 m (trinta metros) , confrontando com a Rua: Paulino Luciano , até encontrar o ponto 2 , este localizado na divida do lote 6 de Propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos ; Deste ponto 2 , deflete se a direita com um rumo N 41º00'01" W por uma distancia de 118,87 m (cento e dezoito metros e oitenta e sete centímetros) , confrontando com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Agudos , ate o ponto 3 ; Deste ponto 3 deflete se a direita com um rumo N 48º47'28" E , por uma distancia de 30,00 m (trinta metros) , confrontando com área remanescente da Prefeitura Municipal de Agudos , ate o ponto 4 ; Deste ponto 4 , deflete se a direita com um rumo S 41º00'01" E , por uma distancia de 119,06 m (cento e dezenove metros e seis centímetros) , confrontando com a Rua : Projetada , ate o ponto 1 ; Encerrando assim o levantamento com uma área de 3.568,95 metros quadrados."

Art. 2º - A concessão será outorgada mediante licitação, pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período sucessivo, havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I – a concessionária deverá dar início as obras no local no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da concedente, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II – a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III – a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a tredestinação para outras finalidades;

IV – a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras;

V – que ao término da concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;

VI – caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

VII – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos;

VIII – no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 27 de junho de 2012.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal